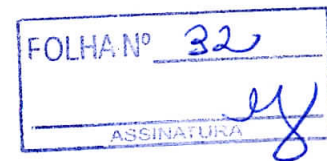


ANEXO 2

PROCESSO Nº 218529/2016

TOMADA DE PREÇO Nº 4/2016

CONTRATO Nº 43/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ/MF 24.772.113/0001-73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.5.1 O prazo máximo para apresentação das certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso de não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.
- 12.6 Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e após o atendimento ao disposto nesta cláusula, lavrar-se-á o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.
- 12.7 A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.
- 12.8 Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

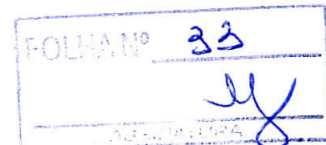
13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 DA FONTE DE RECURSOS
- 13.1.1 Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de Tomada de Preços nº 004/2016 correrão por conta de recursos provenientes próprio alocados na seguinte dotação orçamentária:

09- Secretaria de Secretaria Municipal de Infra Estrutura
1.486 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS
480 -4.4.90.51.00- Obras e Instalações

O licitante que praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

- 13.2 Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, poderá inabilitar o licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias de desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.
- 13.3 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.
- 13.4 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
- 13.5 À CONTRATANTE se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura da Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços.
- 13.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ/MF 24.772.113/0001-73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.7 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente a Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preços.
- 13.8 Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas, diretamente no órgão de licitação desta Prefeitura Municipal, no período das 7:00 horas às 13:00horas, ou pelo telefone (66) 3489-1838.
- 13.9 É facultado à CONTRATANTE, quando o licitante adjudicatário não assinar o contrato respectivo ou não apresentar a garantia no prazo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para fazê-lo nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.
- 13.10 Constituem anexos deste Edital os seguintes:

I-O Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativo e Custos Unitários, O Cronograma Físico – Financeiro e Projeto Básico da Obra

II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

IV-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

V- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ;

VI- MINUTA DE CONTRATO;

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, em 13 de abril de 2016.


Marly Severino dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ/MF 24.772.113/0001-73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

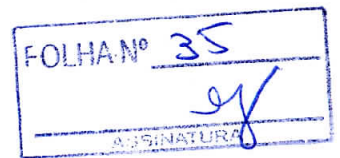
TOMADA DE PREÇOS N. 004/2016

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o número _____, declara que acata todas as exigências do Edital que forem relativas à Tomada de Preços 004/2016, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos trabalhos bem como a execução do objeto licitado, respeitando as normas vigentes relativas às mesmas.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ/MF 24.772.113/0001-73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS N. 004/2016

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o número _____, interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do §6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de novembro de 1989, que a empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade, dia/mês/ano

Assinatura do representante legal _____





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ/MF 24.772.113/0001-73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

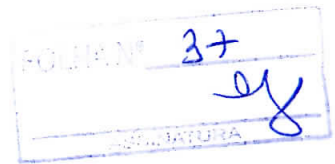
TOMADA DE PREÇOS N. 004/2016
ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar interessada em participar da licitação, em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, declaro, sob as penas da lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se comprometo a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

Xxxxx, ___/___/2016.

Representante legal
(com carimbo da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ/MF 24.772.113/0001-73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TOMADA DE PREÇOS N.004/2016
ANEXO V- ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais de Obras Viárias no município de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e informações complementares em anexo ao edital

Atesto, para fins de participação da Tomada de Preços acima que a empresa:
_____, CNPJ: _____
endereço _____, por intermédio do responsável técnico, Sr(a)
, RG _____ participou da visita técnica no dia _____, tendo tomado
conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das
obrigações objeto da licitação.

Local e data

ENGENHEIRO CIVIL
CREA :





ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 CNPJ/MF 24.772.113/0001-73
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ---/---- FIRMADO COM
 PARA A EXECUÇÃO DE
 OBRA DE NO MUNICÍPIO.**

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à, n.º, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, residente e domiciliado à, n.º, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira – MT, portador da Cédula de Identidade n.º- SSP/SC e CPF n.º, doravante denominado de CONTRATANTE, e a firma, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º/....., e Inscrição Estadual sob n.º, estabelecida a Rua, Bairro, representada neste ato por seu Diretor, brasileiro, portador do RG n.º e do CPF n.º, residente à Rua, n.º, em, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços n.º 004/2016, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais de Obras Viárias no município de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme minuta de contrato, projeto básico, orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários e informações complementares em anexo ao edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução total da obra fica contratado o preço global de R\$ _____ (_____) proposto pela CONTRATADA.

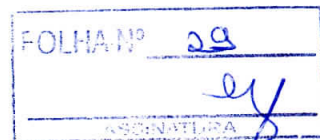
3.2 – O contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados em parcelas e de acordo com a ordem de serviço, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês, ou de cada quinzena, ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos, no caso de convênio.

3.3.1 – As medições da obra executada serão procedidas por engenheiro civil designado como fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra será elaborada por Comissão de Vistoria ou por servidor designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

3.5 – Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ/MF 24.772.113/0001-73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

monetária diária de 0,1%, a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.

3.6 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.7 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.8 – Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

3.9 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução defeituosa da obra;
- b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGENCIA

O prazo de execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias e terá início a partir da emissão da Ordem de Serviços, mas o prazo será igual ao que foi estabelecido no cronograma físico geral da proposta original, sob pena das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: VIGÊNCIA – A vigência do contrato corresponde ao prazo de execução dos serviços, acrescido de 150 (cento e cinquenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência do contrato correspondente aos 150 (cento e cinquenta) dias será exclusivo para acertos, reparos e emissão de laudos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar as obras, obedecendo rigorosamente os prazos previstos. Os Marcos Contratuais, somente poderão ser alterados, com a prévia e expressa concordância da Contratante que se baseará em justificativa pormenorizada de suas causas.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

09- Secretaria de Secretaria Municipal de Infra Estrutura
1.486 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS
480 -4.4.90.51.00- Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO

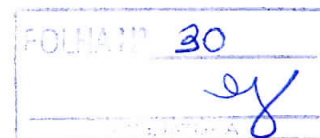
6.1- O preço total da obra é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo estejam prontos e a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;



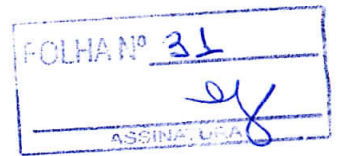
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ/MF 24.772.113/0001-73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra.
- e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.
- g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.
- h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".
- i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições.
- j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
- k) providenciar o registro da obra junto ao CREA/MT e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- m) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra.
- n) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu engenheiro responsável e pela servidora Natália Moreira Brito, designada como **Fiscal do Contrato**.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico e financeiro durante a execução do contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ/MF 24.772.113/0001-73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final.
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.
- k) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- l) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS

MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

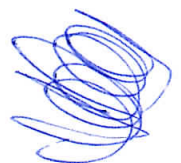
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira – MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ/MF 24.772.113/0001-73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico e Financeiro aprovado pela CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

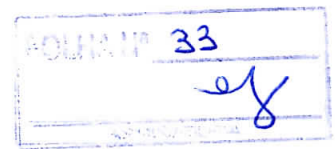
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93.
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4.. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 004/2016 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
CNPJ/MF 24.772.113/0001-73
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

13.1 – A fiscalização da execução da obra será exercida pelo servidor Natália Moreira Brito, designado **Fiscal do Contrato** e por engenheiro civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, ao seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

13.5 – Da(s) decisão(ões) da fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

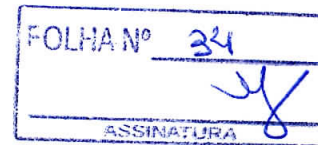
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida, por uma Comissão de Vistoria ou pela servidora Natália Moreira Brito especialmente designado como **Fiscal do Contrato**, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

14.1.1 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

14.2 – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

14.3 – O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e do CRS do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referente à obra contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
 CNPJ/MF 24.772.113/0001-73
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.3.1 – O prazo máximo para apresentação das Certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso de não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

14.4 – Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e após o atendimento ao disposto nesta cláusula, lavrar-se-á o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

14.5 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

14.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ribeirão Cascalheira – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Ribeirão Cascalheira – MT, de _____ de _____.

.....
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sócio Diretor (proprietário)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
 Nome: _____

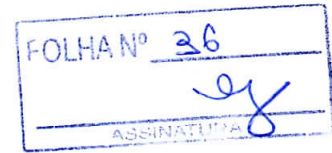
RG n.º
 CPF n.º

Assinatura: _____

Nome: _____
 RG n.º
 CPF n.º

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT



**PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA
URBANA / PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**

Proponente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira / MT

VOLUME 01 - DOCUMENTOS



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de Dezembro de 1977 Res. 1050

CREA-MT

ART de
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
2392311 Res. 1050
Motivo: NORMAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

ART Individual/Principal

1. Responsável Técnico

LUIZENIL MONTEIRO LEMES	FOLHA Nº 37 y	Registro: MT10679/TD
Título Profissional: * Engenheiro Civil * Técnico em Edificações		Registro: 0
RNP: 120727746		
Empresa: NENHUMA EMPRESA		

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT	CPF/CNPJ: 24.772.113/0001-73
Endereço: AVENIDA PADRE JOÃO BOSCO	Nº 2067
Cidade: RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Bairro: CENTRO
UF: MT	Cep: 78675000
Valor: 1,00	Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
	Honorários: 1,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT	CPF/CNPJ: 24.772.113/0001-73
Endereço: RUA DIVERSAS,	Nº 2067
Cidade: RIBEIRÃO CASCALHEIRA	Bairro: CENTRO
UF: MT	Cep: 78675000
Data de Início: 01/06/2015	Previsão de término: 16/12/2015
Custo da Obra: 0,00	Dimensão: 0,00

4. Atividade Técnica

1 Projeto	Pistas de Rolamento - Projeto Geométrico	3,47	KM
2 Projeto	Pistas de Rolamento - Infra Estrutura	3,47	KM
3 Projeto	Pistas de Rolamento - Pavimentação	3,47	KM
4 Projeto	Pista de Rolamentos - Meio-Fios	3,47	KM
5 Projeto	Pista de Rolamentos - Sarjetas	3,47	KM
6 Projeto	PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE	3,47	KM
7 Projeto	Pistas de Rolamento - Sinalização	3,47	KM
8 Memorial	Pistas de Rolamento - Pavimentação	1,00	UN
9 Orçamento	Pistas de Rolamento - Pavimentação	1,00	UN

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS DE MATO GROSSO - ABENC-MT

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Quilabá, 17 de dezembro de 2015

Local _____ Data _____

[Assinatura]

LUIZENIL MONTEIRO LEMES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mt.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-mt.org.br atendimento@crea-mt.org.br
tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000




Valor ART R\$67,68

Paga em 16/12/2015

Valor pago: R\$67,68

Nosso Número: 24/181000002392311-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT


FOLHA Nº	28
	
ASSINATURA	

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL

FOLHA Nº 39

ASSINATURA




LUIZENIL MONTEIRO LEMES
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

FOLHA N. 40
ASSINATURA




LUIZENIL MONTEIRO LEMES
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

FOLHA Nº 42
ey
ASSINATURA




LUIZENIL MONTEIRO LEMES
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

FOLHA Nº 42
28
ASSOCIADO



Luiz
LUIZENIL MONTEIRO LEMES
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

FOLHA Nº 243
ASSINATURA *ly*



Luiznil Monteiro Lemes


LUIZENIL MONTEIRO LEMES
Engenheiro Civil
CREA 120.727.774-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

FOLHA Nº	244
ASSINATURA	<i>ef</i>

DECLARAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

FOLHA Nº	25
ASSINATURA	

DECLARAÇÃO DE POSSE DE VIAS PÚBLICAS

**RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS;
RUA MADUREIRA;
RUA SÃO LUIZ;
RUA DONA EUGENIA;
RUA FORTALEZA;
RUA XINGU;
RUA BAHIA;
RUA ARACAJU;
RUA RIO GRANDE DO SUL;
RUA AMAZONAS;
RUA ALAGOAS.**

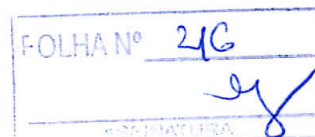
O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT UF: MT, INSCRITO NO **CNPJ** 24.772.113/0001-73 POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO ASSINADO, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, QUE DETÉM A DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA **POSSE DE VIAS PÚBLICAS, DAS RUAS ACIMA CITADAS**, SOB TODAS AS FORMAS EM DIIREITO ADMITIDA, BEM COMO O EXERCÍCIO PLENO DOS PODERES INERENTES A VIAS, A POSSE E O USO DAS VIAS, DE ACORDO COM OS TERMOS DAS NORMAS EM VIGOR.

Ribeirão Cascalheira - MT, 29 de julho de 2015.



REINALDO DIMIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT



DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

**RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS;
RUA MADUREIRA;
RUA SÃO LUIZ;
RUA DONA EUGENIA;
RUA FORTALEZA;
RUA XINGU;
RUA BAHIA;
RUA ARACAJU;
RUA RIO GRANDE DO SUL;
RUA AMAZONAS;
RUA ALAGOAS.**


A Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, declara para os devidos fins e efeitos legais, que as ruas acima citadas, obra relativa objeto da Pavimentação asfáltica são de Domínio Público Municipal. _____

Ribeirão Cascalheira-MT, 29 de julho de 2015.

REINALDO DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

FOLHA Nº 47
ASSINATURA 

**RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS;
RUA MADUREIRA;
RUA SÃO LUIZ;
RUA DONA EUGENIA;
RUA FORTALEZA;
RUA XINGU;
RUA BAHIA;
RUA ARACAJU;
RUA RIO GRANDE DO SUL;
RUA AMAZONAS;
RUA ALAGOAS.**

A Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, declara para os devidos fins e efeitos legais, que as ruas acima citadas, obra relativa objeto da Pavimentação asfáltica que será responsável pela manutenção e conservação das mesmas a partir da entrega definitiva da obra e após a emissão do termo de recebimento.

Ribeirão Cascalheira-MT, 29 de julho de 2015.


REINALDO DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

DECLARAÇÃO DO PROJETO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA



**RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS;
RUA MADUREIRA;
RUA SÃO LUIZ;
RUA DONA EUGENIA;
RUA FORTALEZA;
RUA XINGU;
RUA BAHIA;
RUA ARACAJU;
RUA RIO GRANDE DO SUL;
RUA AMAZONAS;
RUA ALAGOAS.**

A Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT – Estado de Mato Grosso, declara para os devidos fins que as ruas acima citadas, obra relativa objeto da Pavimentação asfáltica , onde o projeto de Sinalização Viária Vertical e Horizontal a serem executadas nas vias urbanas, foi elaborado de acordo com os manuais de “Sinalização Vertical de Regulamentação” – Vol. 019 de janeiro de 2015., CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da Resolução 19 de janeiro de 2015.80, de 26/08/05, e de “Sinalização Horizontal – Vol IV, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da Resolução 236, de 19 de janeiro de 2015.19 de janeiro de 2015./05/07, e estão de acordo com as normas (NBR) de ABNT que tratam do assunto, estando aprovado pelo órgão de transito local.

Declaro ainda, responsabilidade pela conservação e manutenção periódica dos dispositivos de sinalização.

Ribeirão Cascalheira-MT, 29 de julho de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Reinaldo Diniz'.

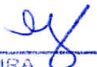
REINALDO DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

DECLARAÇÃO DO TIPO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

**RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS;
RUA MADUREIRA;
RUA SÃO LUIZ;
RUA DONA EUGENIA;
RUA FORTALEZA;
RUA XINGU;
RUA BAHIA;
RUA ARACAJU;
RUA RIO GRANDE DO SUL;
RUA AMAZONAS;
RUA ALAGOAS.**

FOLHA Nº 29

ASSINATURA


A Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT – Estado de Mato Grosso, declara para os devidos fins, que as ruas acima citadas, obra relativa objeto da Pavimentação asfáltica em que o Sistema de Esgotamento Sanitário adotado é do tipo Fossa e Sumidouro domiciliar.

Ribeirão Cascalheira-MT, 29 de julho de 2015.


REINALDO DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

DECLARAÇÃO DE RUAS NÃO PAVIMENTADAS

FOLHA Nº 50

ASSINATURA

**RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS;
RUA MADUREIRA;
RUA SÃO LUIZ;
RUA DONA EUGENIA;
RUA FORTALEZA;
RUA XINGU;
RUA BAHIA;
RUA ARACAJU;
RUA RIO GRANDE DO SUL;
RUA AMAZONAS;
RUA ALAGOAS.**


A Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT – Estado de Mato Grosso, declara para os devidos fins, as ruas acima citadas, obra relativa objeto da Pavimentação asfáltica não são pavimentadas no trecho indicado em projeto.

Ribeirão Cascalheira-MT, 29 de julho de 2015.


REINALDO DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO

FOLHA Nº 52

ASSINATURA

**RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS;
RUA MADUREIRA;
RUA SÃO LUIZ;
RUA DONA EUGENIA;
RUA FORTALEZA;
RUA XINGU;
RUA BAHIA;
RUA ARACAJU;
RUA RIO GRANDE DO SUL;
RUA AMAZONAS;
RUA ALAGOAS.**


A Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT – Estado de Mato Grosso, DECLARA para os devidos fins que as ruas acima citadas, obra relativa objeto da Pavimentação asfáltica, serão executadas através do regime de empreitada global.

Ribeirão Cascalheira-MT, 29 de julho de 2015.



REINALDO DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

FOLHA Nº	52
ASSINATURA	

DECLARAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS;
RUA MADUREIRA;
RUA SÃO LUIZ;
RUA DONA EUGENIA;
RUA FORTALEZA;
RUA XINGU;
RUA BAHIA;
RUA ARACAJU;
RUA RIO GRANDE DO SUL;
RUA AMAZONAS;
RUA ALAGOAS.**

A Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT – Estado de Mato Grosso, **DECLARA** para os devidos fins que as ruas acima citadas, obra relativa objeto da Pavimentação asfáltica , possui **viabilidade de coleta de resíduos sólidos**.


Ribeirão Cascalheira-MT, 29 de julho de 2015.



REINALDO DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FOLHA Nº 53
ASSINATURA 

RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS;
RUA MADUREIRA;
RUA SÃO LUIZ;
RUA DONA EUGENIA;
RUA FORTALEZA;
RUA XINGU;
RUA BAHIA;
RUA ARACAJU;
RUA RIO GRANDE DO SUL;
RUA AMAZONAS;
RUA ALAGOAS.

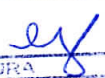
A Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT – Estado de Mato Grosso, **DECLARA** para os devidos fins que as ruas acima citadas, obra relativa objeto da Pavimentação asfáltica , possui **viabilidade de fornecimento de energia elétrica e iluminação pública.**

Ribeirão Cascalheira-MT, 29 de julho de 2015.



REINALDO DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

FOLHA Nº 54

ASSINATURA

DECLARAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

**RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS;
RUA MADUREIRA;
RUA SÃO LUIZ;
RUA DONA EUGENIA;
RUA FORTALEZA;
RUA XINGU;
RUA BAHIA;
RUA ARACAJU;
RUA RIO GRANDE DO SUL;
RUA AMAZONAS;
RUA ALAGOAS.**

A Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT – Estado de Mato Grosso, **DECLARA** para os devidos fins que as ruas acima citadas, obra relativa objeto da Pavimentação asfáltica possui **viabilidade de fornecimento de abastecimento de água.**

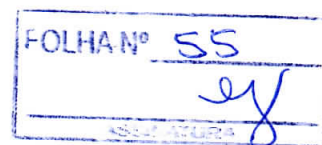
Ribeirão Cascalheira-MT, 29 de julho de 2015.



REINALDO DIMIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

DECLARAÇÃO DE REGIME DE EXECUÇÃO

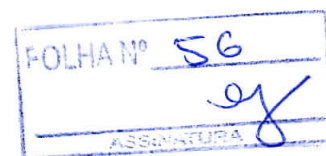


**RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS;
RUA MADUREIRA;
RUA SÃO LUIZ;
RUA DONA EUGENIA;
RUA FORTALEZA;
RUA XINGU;
RUA BAHIA;
RUA ARACAJU;
RUA RIO GRANDE DO SUL;
RUA AMAZONAS;
RUA ALAGOAS.**

A Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT – Estado de Mato Grosso, DECLARA para os devidos fins que as ruas acima citadas, obra relativa objeto da Pavimentação asfáltica, serão executadas através do regime de empreitada global.

Ribeirão Cascalheira-MT, 29 de julho de 2015.


REINALDO DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



MEMORIAIS DESCRITIVOS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luizenil Monteiro Lemes'.

Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120727774-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT



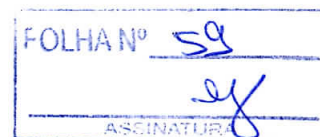
Sumário

TSD – TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	1
E CAPA SELANTE	1
1 - SERVIÇOS PRELIMINARES PARA PAVIMENTAÇÃO	3
1.1 - OBJETIVO	3
1.2 - DESCRIÇÃO	3
2 - PREPARO DO SUBLEITO DO PAVIMENTO	4
2.1 - OBJETIVO	4
2.2 - DESCRIÇÃO	4
2.3 - PROCESSO DE CONSTRUÇÃO	4
2.4 - ABERTURA DO TRÂNSITO	5
2.5 - CONTROLE TECNOLÓGICO	5
2.6 - PROTEÇÃO DA OBRA	5
2.7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	5
3 - SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE	6
3.1 - OBJETIVO	6
3.2 - MATERIAL	6
3.4 - CONTROLE DE EXECUÇÃO	7
4 - BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE	7
4.1 - OBJETIVO	7
4.2 - MATERIAL	7
4.3 - MÉTODO DE CONSTRUÇÃO	7
4.4 - CONTROLE DE EXECUÇÃO	8
4.5 - COMPOSIÇÕES GRANULOMÉTRICAS	8
5 - IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE BETUMINOSA	9
5.1 - OBJETIVO	9
5.2 - DESCRIÇÃO	9
5.3 - MATERIAIS	9
5.4 - EQUIPAMENTO	9
5.5 - CONSTRUÇÃO	10
6 - INSTRUÇÃO DE EXECUÇÃO DA NORMA DNIT – ES-147/97, REVISÃO NORMA DNER-ES-309/97-TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM LIGANTE ASFÁLTICO CONVENCIONAL	12
6.1 - GENERALIDADES	12
6.2 - MATERIAIS	12
6.3 - EQUIPAMENTO	14
6.4 - EXECUÇÃO	14
6.5 - CONTROLE	15
6.5.3 - Controle do melhorador de adesividade	16
7.0 - NORMAS PARA EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	18
7.1 INTRODUÇÃO MEIO-FIO E SARJETA	18
7.1.1 EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE MEIO-FIOS E SARJETAS	18
7.2 RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES	18
7.3 MEIO-FIO	18
7.3.1- Processo executivo	19
7.3.2 - Recomendações gerais	19
7.4 SARJETAS	19
7.5 RECOMENDAÇÕES FINAIS	20
7.6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	20


Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120727774-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES PARA PAVIMENTAÇÃO



1.1 - OBJETIVO

Esta obra tem como objetivo a execução de serviços de pavimentação e drenagem de águas pluviais de Obras Viárias no Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Os serviços preliminares consistirão em instalações de canteiros, serviços de topografia, capina, destocamento, substituição, remoção ou remanejamento de canalização existente, serviços esses que a firma contratada deverá inicialmente providenciar, antes da execução de qualquer obra, e de acordo com a presente instrução.

1.2 - DESCRIÇÃO

1.2.1 - Instalação de Canteiros

A firma empreiteira deverá executar os serviços necessários à instalação da obra. As instalações provisórias de água, luz e força, correrão por conta da empreiteira.

A localização do barracão para escritório, inclusive para a fiscalização, que deverá ser em separado, e de depósito de materiais deverá ser previamente aprovada pela fiscalização, e executado pela empreiteira.

O escritório da fiscalização deverá conter: escrivaninha, prancheta, cadeiras, instalações sanitárias, elétricas e telefone.

1.2.2 - Placas

Será indispensável à colocação de placas, na obra, cujos detalhes serão fornecidos pela Prefeitura do local.

1.2.3 - Serviços Topográficos

1.2.3.1 - Locação e estaqueamento do eixo das pistas de acordo com o projeto;

1.2.3.2 - Atualização do Nivelamento e Seções transversais;

1.2.3.3 - Locação do greide e perfis transversais em obediência ao projeto.

OBS: O projeto de Pavimentação e Drenagem foi elaborado conforme dados topográficos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, sendo a Prefeitura responsável pelas informações de referência de nível, cotas e caminhamento (Planialtimetria).

1.2.4 - Capina e Destocamento

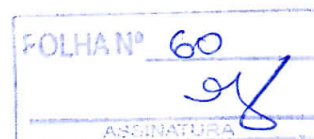
1.2.4.1 - Ocorrendo a presença de vegetação no leito existente, deverá a firma empreiteira providenciar a sua capina, bem como destocamento e remoção para o local conveniente de todo o material resultante desses serviços.

1.2.5 - Canalizações

1.2.5.1 - Deverá a firma empreiteira, proceder à verificação do estado e situação das canalizações de águas pluviais existentes na via, caso seja necessário a sua substituição, o seu rebaixamento ou a sua remoção para posição conveniente e não estando previsto no projeto de pavimentação, comunicar à Fiscalização, para as providências necessárias.


Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120727774-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT



2 - PREPARO DO SUBLEITO DO PAVIMENTO

2.1 - OBJETIVO

2.1.1 - Esta especificação estabelece o processo de preparo de subleito para pavimentação.

2.2 - DESCRIÇÃO

2.2.1 - O preparo do subleito do pavimento consistirá nos serviços necessários para que o subleito assuma a forma definitiva pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica, estabelecida pelo projeto e para que esse subleito fique em condições de receber o pavimento, tudo de acordo com a presente instrução.

2.2.3 - EQUIPAMENTO

2.2.3.1 - O equipamento mínimo a ser utilizado no preparo do subleito para pavimentação é seguinte:

- a) Motoniveladora ou Plaina;
- b) Irrigadeira ou Carro-Tanque, equipado com conjuntos moto-bombas, c/ capacidade para distribuir água com pressão regulável e em forma de chuva; capacidade mínima de 2.000 litros;
- c) Régua, de madeira ou metálica, com arestas vivas e comprimento de aproximadamente 4,00 m;
- d) Compressor, autopropulsor, com rolos lisos ou pé de carneiro;
- e) Pequenas ferramentas, tais como enxadas, pás, picaretas, etc.
- f) Gabarito, de madeira ou metálico, cuja borda inferior tenha forma de seção transversal estabelecida pelo projeto. Outros equipamentos poderão ser usados, uma vez aprovados pela Fiscalização.

2.3 - PROCESSO DE CONSTRUÇÃO

2.3.1 - Regularização

2.3.1.1 - A superfície do sub-leito deverá ser regularizada na largura do projeto com motoniveladora, de modo que assuma a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto.

2.3.1.2 - As pedras ou matacões encontrados por ocasião da regularização deverá ser removida, devendo ser o volume por eles ocupado, preenchido por solo adjacente.

2.3.2 - Umedecimento e Compressão

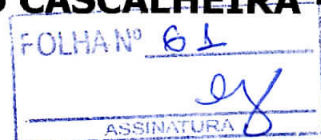
2.3.2.1 - O umedecimento será feito até que o material adquira o teor e a umidade mais conveniente ao seu adensamento, de acordo com as Normas Técnicas do D.N.E.R.

2.3.2.2 - A compressão será feita progressivamente, das bordas para o centro do leito, até que o material fique suficientemente compactado, adquirindo a compactação de 100% do Proctor Normal, na profundidade de 15 cm.

2.3.2.3 - Nos lugares inacessíveis aos compressores ou onde seu emprego não for recomendável deverá ser feita à compressão por meio de soquetes.

Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120727774-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT



2.3.3 - Acabamento

2.3.3.1 - O acabamento poderá ser feito à mão ou a máquina e será verificado com auxílio de gabarito que eventualmente acusarão saliências e depressões a serem corrigidas.

2.3.3.2 - Feita as correções, caso ainda haja excesso de material, deverá o mesmo ser removido para fora do leito e refeito a verificação do gabarito.

2.3.3.3 - Estas operações de acabamento deverão ser repetidas até que o sub-leito se apresente, de acordo com os requisitos da presente instrução.

2.4 - ABERTURA DO TRÂNSITO

2.4.1- Não será permitido o trânsito sobre o subleito já preparado.

2.5 - CONTROLE TECNOLÓGICO

2.5.1 - Serão feitos dois ensaios de compactação (Proctor) em cada quadra ou cada 50 m, quando o terreno for uniforme e mais dois ensaios em cada tipo de solo diferente que ocorrer na obra.

2.5.2 - Os ensaios de compactação deverão ser executados pelo laboratório indicado pela Fiscalização no final dos trabalhos de compactação.

2.6 - PROTEÇÃO DA OBRA

2.6.1 - Durante o período de construção, até o seu recobrimento, o leito deverá ser protegido contra os agentes atmosféricos e outros que possam danificá-los.

2.7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

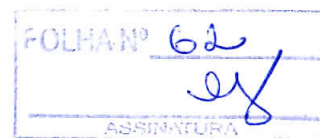
2.7.1 - O subleito preparado deverá ser analisado pela Fiscalização através de ensaios de compactação e levantamentos topográficos para que se processe a liberação do mesmo.

2.7.2 - O perfil longitudinal do sub-leito preparado não deverá afastar-se dos perfis estabelecidos pelo projeto de mais de 1 cm (um), mediante verificação pela régua.

2.7.3 - A tolerância para o perfil transversal é a mesma, sendo a verificação feita pelo gabarito.


Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120727774-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT



3 - SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE

3.1 - OBJETIVO

3.1.1 - A presente instrução tem por objetivo, fixar a maneira de execução de sub-base constituída de solos selecionados, em ruas que receberão pavimentação.

3.2 - MATERIAL

3.2.1 - O material a ser usado como sub-base deve ser uniforme, homogêneo, e possuir características (IG e CBR).

3.3 - MÉTODO DE CONSTRUÇÃO

3.3.1 - O subleito sobre o qual será executada a sub-base, deverá estar perfeitamente regularizado e consolidado, de acordo com as condições fixadas pela instrução referente ao PREPARO DO SUBLEITO DO PAVIMENTO.

3.3.2 - O material importado, será distribuído uniformemente sobre o subleito, devendo ser destorroado nos casos de correção de umidade, até que pelo menos 60% do total, em peso excluído o material graúdo, passe na peneira nº 4 (4,8 mm).

3.3.3 - Caso o teor de umidade do material destorroado seja superior em 1% ao teor ótimo determinado pelo ensaio de compactação, executado de acordo com o método ME-9, proceder-se-á a aeração do mesmo, com equipamento adequado, até reduzi-lo àquele limite.

3.3.4 - Se o teor da umidade do solo destorroado for inferior em mais de 1% ao teor de umidade acima referido, será procedida à irrigação até alcançar aquele valor. Concomitantemente com a irrigação deverá ser executada a homogeneização do material, a fim de garantir uniformidade de umidade.

3.3.5 - O material umedecido e homogeneizado será distribuído de forma regular e uniforme em toda a largura do leito, de tal forma que após a compactação, sua espessura não exceda de 20 cm.

3.3.6 - A execução de camadas com espessura superior a 20 cm, só será permitida pela Fiscalização desde que se comprove que o equipamento empregado seja capaz de compactar em espessuras maiores, de modo a garantir a uniformidade do grau de compactação em toda a profundidade da camada. **Conforme os resultados dos ensaios, foi definida para este projeto, a espessura de 15 cm para camada de sub-base.**

3.3.7 - A compactação será procedida por equipamento adequado ao tipo de solo, rolo pé-de-carneiro, pneumático ou vibratório, e deverá progredir das bordas para o centro da faixa, nos trechos retos ou da borda mais baixa para a mais alta nas curvas, paralelamente ao eixo da faixa a ser pavimentada.

3.3.8 - A compactação do material em cada camada, deverá ser feita até obter-se uma densidade aparente seca, não inferior a 100% da densidade máxima determinada no ensaio de compactação, de conformidade com ME - 7 (Proctor Intermediário).

3.3.9 - Concluída a compactação da sub-base, sua superfície deverá ser regularizada com motoniveladora, de modo que assuma a forma determinada pela seção transversal e demais elementos do projeto, sendo comprimida com equipamentos adequados, até que apresente lisa e isenta de partes soltas e sulcadas.


Luizenil Monteiro Lemes
Engenheiro Civil
CREA 120727774-6